

## Chamada CNPq Nº 04/2023 – Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### 1 – Objeto

Concessão de bolsas do CNPq da modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT).

#### 1.1 – São objetivos desta chamada:

- a) valorizar pesquisadores que possuam clara participação em atividades de desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora, associadas a uma prática regular e adequada de publicação científica dos resultados de seus trabalhos;
- b) selecionar projetos de pesquisa que tenham foco no desenvolvimento científico-tecnológico.

**1.2** – Os projetos deverão ser inseridos nas seguintes áreas temáticas de desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora, denominadas áreas tecnológicas.

Áreas Tecnológicas	Objeto das Propostas
Tecnologias Médicas e da Saúde	Buscar o avanço tecnológico no fortalecimento e na promoção da saúde, na prevenção e no tratamento de doenças e/ou na reabilitação física das pessoas, englobando temas como Medicamentos; Dispositivos médicos; Procedimentos; Sistemas organizacionais e de suporte dentro dos quais os cuidados à saúde são oferecidos; Triagem diagnóstica; dentre outros. Almeja-se que os avanços tecnológicos possam diminuir a dependência externa de produtos e tecnologias.
Tecnologias Agrárias	Propor avanços tecnológicos e soluções inovadoras com potencial de adoção por cadeias produtivas e agroindústrias, visando reduzir a dependência externa, fomentar o empreendedorismo inovador, aumentar a competitividade e promover a liderança do setor Agropecuário brasileiro, de forma produtiva e sustentável, em acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.
Biotecnologia	Desenvolver produtos de base biotecnológica, preferencialmente com registro de propriedade intelectual, com vistas a aumentar a competitividade industrial do setor e diminuir a dependência externa nas diversas áreas da biotecnologia, considerando os desafios e oportunidades inerentes ao País.
Meio Ambiente e Sustentabilidade	Promover a melhoria da qualidade ambiental, da conservação e preservação da biodiversidade e do uso sustentável de recursos naturais por meio do desenvolvimento de tecnologias e processos inovadores e integrados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela ONU.
Tecnologias Sociais e Educacionais	Melhorar a qualidade de vida no meio urbano, por meio do desenvolvimento de tecnologias digitais e analógicas, que envolvam o desenvolvimento de produtos e processos que impactem a educação e promovam o bem estar socioeconômico e cultural de nossa sociedade, dialogando com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável orientados pela ONU sintonizados com a Agenda 2030 no Brasil. As propostas podem englobar temas como plataformas digitais educacionais; ambientes virtuais de aprendizagem; aprendizagem móvel; robótica educacional; laboratórios virtuais remotos; jogos analógicos, jogos digitais, aprendizagem baseada em jogos

	digitais, inteligência artificial e educação, tecnologias assistivas; Lei Geral de Proteção de Dados e educação, <i>Learning Analytics</i> , metaverso, entretenimento e educação, ferramentas para planejamento e gestão urbana integrada; tecnologias aplicadas à segurança pública; dentre outros. O projeto precisa se caracterizar como tecnologias sociais e educacionais, indo além de práticas extensionistas.
Tecnologias Digitais	Promover o aumento da competitividade do setor nacional de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e sua cadeia produtiva, por meio da proposição de tecnologias digitais ( <i>software e/ou hardware</i> ) inovadoras.
Tecnologias de Materiais	Agregar valor e competitividade na utilização dos recursos naturais e da biodiversidade brasileira visando a solução de desafios tecnológicos e a redução da dependência externa e de problemas estruturais da economia nacional, englobando temas como Materiais avançados; Nanotecnologia; Materiais poliméricos; Biomateriais; Fotônica; Extração, Processamento e Aplicação de Minerais; Minerais Estratégicos; e, Química, Física, Geociências e Agricultura.
Tecnologias de Produção Industrial e de Serviços	Desenvolver soluções tecnológicas inovadoras para as indústrias brasileiras e serviços associados, fortalecendo a competitividade nacional e internacional. Busca-se cobrir os principais setores industriais incluindo indústrias extrativas (CNAE de 5 a 9), indústrias de transformação (CNAE de 10 a 33) e serviços de TI (CNAE 62), envolvendo temas como logística, produção, ciência de dados, indústria 4.0, segurança, economia circular, sustentabilidade, manufatura aditiva, sistemas autônomos, robôs, construção modular, dentre outros.
Energia	Fortalecer a competitividade e aumentar a diversificação da matriz energética, garantindo segurança e eficiência energética, englobando também temas como Planejamento energético; Energias renováveis; Transição para matriz de baixo carbono; <i>Smart Grids</i> ; Petróleo e Gás; dentre outros.

## 2 – Cronograma

Fases	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	05/05/2023
Prazo para impugnação da Chamada	15/05/2023
Data limite para submissão das propostas	23/06/2023
Julgamento	<del>28/08/2023 a 29/09/2023</del> 14/08/2023 a 15/09/2023
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	07/11/2023
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	17/11/2023
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	09/02/2024

### **3 – Critérios de Elegibilidade**

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

#### **3.2 – Quanto ao Proponente:**

**3.2.1** – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ser o coordenador do projeto;
- b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- c) possuir título de doutor ou perfil tecnológico equivalente. Entende-se por perfil tecnológico equivalente, a experiência em atividades de desenvolvimento tecnológico, extensão inovadora ou transferência de tecnologia, desenvolvidas a partir da data de conclusão do curso superior. A experiência será comprovada por meio do CV Lattes;
- d) possuir 3 (três) anos, no mínimo, de doutorado por ocasião da implementação da bolsa ou pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em atividades de desenvolvimento tecnológico e em atividades de extensão inovadora e de transferência de tecnologia para estar apto a receber Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora na Categoria 2;
- e) possuir 8 (oito) anos, no mínimo, de doutorado, por ocasião da implementação da bolsa ou pelo menos 10 (dez) anos de experiência em atividades de desenvolvimento tecnológico e em atividades de extensão inovadora e de transferência de tecnologia para estar apto a receber Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora na Categoria 1;
- f) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

**3.2.1.1** – Vínculo formal é entendido com toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição do projeto.

**3.2.1.2** - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

**3.2.2** – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar, para os devidos fins de direito, que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

**3.2.2.1** - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

**3.2.3** - O proponente que solicitar Bolsa DT não poderá ter bolsa dessa modalidade em curso com vigência que ultrapasse fevereiro de 2024; caso tenha, sua proposta será indeferida.

**3.2.4** – Não há qualquer impedimento para que os proponentes que venham a solicitar Bolsa DT, nesta Chamada, possuam Bolsa PQ (Bolsa Produtividade em Pesquisa) vigente.

**3.2.4.1** – O proponente que possui Bolsa PQ (Bolsa Produtividade em Pesquisa) e for contemplado nessa Chamada, deverá primeiro cancelar a bolsa vigente para que possa dar aceite ao TERMO DE OUTORGA da nova Bolsa DT com a qual for contemplado.

### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), e/ou empresa privada constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

**3.3.1.1** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.2** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

### **4 – Recursos Financeiros**

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$13.880.592,00 (treze milhões, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e dois reais), oriundos do orçamento do CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira desta agência de fomento.

**4.1.1** - Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá decidir por contratar novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito.

**4.2.1** – No caso descrito no item anterior, a seleção das propostas seguirá, necessariamente, a ordem de classificação, conforme decisão da DEX.

### **5 – Itens Financiáveis**

#### **5.1 – Bolsas**

**5.1.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de bolsas na modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora – DT, em suas diferentes categorias/níveis (1A, 1B, 1C, 1D e 2), incluindo mensalidades e demais benefícios previstos na norma da modalidade.

**5.1.2** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade indicada nos termos da RN-028/2015.

**5.1.3** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.1.4** - Os recursos do Adicional de Bancada, previsto na norma de Bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, deverão ser aplicados, exclusivamente, em despesas de capital (inclusive equipamentos) ou custeio (inclusive passagens e diárias) relacionadas ao projeto de pesquisa ou dele decorrentes.

**5.1.5** - É vedada a utilização dos recursos do Adicional de Bancada, para:

a) pagamento de despesas anteriores ao início de vigência da bolsa ou posteriores ao seu final;

- b) pagamento a pessoa física, exceto para serviços eventuais; e
- c) despesas com alimentação e bebidas (que devem estar compreendidas nas diárias).

**5.1.6** – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

**5.1.7** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a PO-914/2022, que dispõe sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**5.1.8** - O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6 – Submissão da Proposta**

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq, exclusivamente via Internet, por meio do Formulário de Propostas *online*, disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

**6.3.1.1** – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq, em tempo hábil, para obter informações ou esclarecimentos.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

**6.4.1** - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estejam devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

**6.5** – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) identificação do proponente;
- b) instituição onde será desenvolvido o projeto;
- c) título do projeto de pesquisa tecnológica ou de inovação, em português e inglês;
- d) documento anexo, conforme Anexo I - Estruturação do Projeto, de acordo com o item 6.6.1;
- e) área do conhecimento;

f) palavras-chave, em português e inglês.

**6.5.1** – Todos os itens do formulário deverão ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.5.2** – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente detentor de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente não detentor de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**6.6** – O proponente deverá anexar ao Formulário de Propostas *online* de que trata o item 6.5 projeto de pesquisa estruturado, claramente caracterizado como de pesquisa tecnológica ou de inovação, coerente com as informações apresentadas no formulário.

**6.6.1** – O documento anexado ao Formulário de Propostas online, descrito no item 6.6, **deverá adotar obrigatoriamente o modelo descrito no Anexo I – Estruturação do Projeto** desta Chamada Pública. A ausência dos dados previstos no Anexo I ou discrepâncias entre estes dados e os fornecidos no Formulário de Proposta *online* resultará na perda de pontuação da proposta, durante a etapa de classificação pelo Comitê Assessor.

**6.6.2** – O arquivo deverá ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um *megabyte*) e no máximo 25 páginas, incluindo capa e anexos.

**6.6.3** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não deverão comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.9** – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será analisada somente a última proposta recebida.

**6.10** – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas nesta condição serão indeferidas pelo CNPq.

## 7 – Julgamento

### 7.1 - Critérios do Julgamento

**7.1.1** – Os critérios para julgamento e classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico são:

Critérios de análise e julgamento		Nota
<b>A</b>	Produção tecnológica e de inovação.	0,00 a 10
<b>B</b>	Transferência de tecnologia para o setor privado ou para o setor público.	0,00 a 10
<b>C</b>	Participação em projeto de natureza tecnológica ou de inovação.	0,00 a 10

<b>D</b>	Formação de recursos humanos e atividades correlatas.	0,00 a 10
<b>E</b>	Projeto com foco no desenvolvimento científico-tecnológico.	0,00 a 10

**7.1.2** – Os critérios estabelecidos no item 7.1.1 estão detalhados no **Anexo II – Critérios de julgamento do CA-DT** desta Chamada.

**7.1.3** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.4** – A nota final de cada proposta será aferida pela média das notas atribuídas para cada critério.

**7.1.5** – O Comitê Assessor considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A”, e, mantido o empate, a maior nota nos critérios “B”, e “C”, sucessivamente.

## **7.2 – Etapas do Julgamento**

### **7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Assessor**

**7.2.1.1** – A composição e as atribuições do Comitê Assessor seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

**7.2.1.1.1** - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**7.2.1.2** – As propostas serão classificadas pelo Comitê Assessor seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

**7.2.1.3** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.1.3.1** – O Comitê Assessor poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

**7.2.1.4** – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas, quanto ao mérito.

**7.2.1.4.1** – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Assessor deverá sugerir a categoria e o nível da bolsa a ser financiada pelo CNPq.

**7.2.1.5** – O parecer final do Comitê Assessor será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**7.2.1.5.1** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.



**7.2.1.6** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Assessor, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

## **7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.2.2.1** – Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê Assessor, caso necessário.

**7.2.2.2** – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Assessor e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Presidente do CNPq.

**7.2.2.3** – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.2.3.1** – Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

## **7.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq**

**7.2.3.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.3.1.1** – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as propostas não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

**7.2.3.1.2** – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

**7.2.3.2** - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

**7.2.3.3** – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

## **8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar**

**8.1** – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

**8.2** - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).



## **9 – Etapa IV – Decisão Final do Julgamento pela DEX**

**9.1** – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

**9.2** – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

## **10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas**

**10.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Bolsa, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

**10.2** – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

**10.3** – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

**10.3.1** – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

**10.3.2** – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, apesar de aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

**10.3.3** - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

**10.4** – As propostas a serem apoiadas, pela presente Chamada, deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em até 60 (sessenta) meses.

**10.4.1** – A duração da bolsa Produtividade em Pesquisa da categoria/nível 1A é de 60 (sessenta) meses, enquanto as bolsas com categoria/nível 1B, 1C e 1D de 48 (quarenta e oito) meses; e, da categoria 2 de 36 (trinta e seis) meses.

**10.4.1.1** – No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa ou até 4 (quatro) meses antes do início da bolsa, formalmente comunicado pela pesquisadora ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por 12 (doze) meses.

**10.4.1.2** – A vigência das bolsas concedidas nesta Chamada se iniciará em 01/03/2024.

**10.4.1.3** - As bolsas implementadas após 15/03/2024 não farão jus a pagamento retroativo, resguardados os casos em que o atraso se der por questões operacionais do CNPq.

**10.5** – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**10.6** – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**10.6.1** – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

**10.7** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

**10.7.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

**10.7.2** – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso, na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**10.7.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**10.7.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**10.7.3** – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**10.7.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**10.8** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**10.9** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **11 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**11.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**11.2** – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

**11.3** – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

**11.4** – O proponente deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

**11.5** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

**11.6** – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

## **12 – Prestação de Contas/Avaliação Final**

**12.1** – O proponente do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e PO-914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

**12.1.1** – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

**12.1.2** – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.
- e) para os bolsistas DT categoria 1, declaração de que utilizou os recursos do adicional de bancada exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante de devolução dos recursos não utilizados, se for o caso; e
- f) avaliação de resultados.

## **13 – Impugnação da Chamada**

**13.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

**13.1.1** – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**13.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

**13.2.1** – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

## **14 – Publicações**

**14.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**14.1.1** – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

**14.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**14.3** – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

**14.4** – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 502/2021).

## **15 – Disposições Gerais**

**15.1** – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**15.2** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.3** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 05 de maio de 2023.

## Anexo I – Estruturação do Projeto

### ATENÇÃO:

- Conforme determinado na Chamada, o projeto deverá seguir a estrutura deste modelo. Desta forma, **a proposta deve conter todos os itens** na sequência determinada neste modelo.
- Assim, usando este modelo, o proponente deve apenas substituir o que está em itálico pelo texto do seu projeto.
- O projeto deverá conter até 25 páginas, incluídos capa e anexos, demonstrando clareza e objetividade.
- Os dados deste projeto devem ser coerentes com os dados informados no Formulário de Propostas *online*. Ex: O nome do proponente e o seu vínculo com a instituição que aparecem no projeto devem ser os mesmos do formulário *online* do sistema CNPq e Lattes.
- Não exclua qualquer um dos campos/itens deste formulário. Caso não tenha informação a incluir, preencha com "nada a declarar".

### 1. Identificação da Proposta, Proponente e Instituição Executora.

Título do Projeto	
Nome do Proponente	
CPF	
Nome da Instituição Executora	
Instituições Parceiras, se existentes (nome e sigla)	
Instituições/Empresas Apoiadoras - se existentes (nome e sigla)	
Empresas Financiadoras se existentes (nome e sigla)	
Órgão de Fomento - se existente (nome e sigla)	

### LEGENDA:

- **Instituições parceiras:** instituições de P&D&I públicas ou privadas que participarão como colaboradoras no desenvolvimento da proposta;
- **Instituições ou Empresas apoiadoras:** instituições e empresas públicas ou privadas beneficiadas pela tecnologia e inovação desenvolvidas que apoiam a proposta, sem compromisso financeiro de apoio;
- **Empresas financiadoras:** empresas públicas ou privadas beneficiadas pela tecnologia e inovação desenvolvidas que aportarão os recursos financeiros à proposta;
- **Órgão de Fomento:** instituição pública ou privada que fomenta AÇÕES DE INOVAÇÃO, que aportará recursos à proposta.

## **2. Descrição do Projeto.**

*As informações referentes à descrição do projeto serão utilizadas pelo CA-DT para atribuição da nota do critério E do julgamento.*

a) Objetivos

*Explicitar os objetivos da proposta.*

b) Metas

*Descrever as metas do projeto.*

c) Relevância do projeto para a sua área e aplicação no setor produtivo.

*Justificar a relevância do projeto.*

d) Metodologia

*Descrever claramente a metodologia (materiais e métodos) a ser adotada para a execução do projeto.*

e) Cronograma de execução

*Apresentar as atividades do projeto, bem como os respectivos prazos previstos para sua execução (Sugestão: usar um gráfico de Gantt).*

f) Gestão do projeto

*Caso haja parcerias e financiadoras, descrever o papel e a contribuição de cada instituição/empresa, inclusive os mecanismos de articulação e acompanhamento a serem utilizados para execução do projeto.*

g) Descrever o nível de maturidade tecnológica atual do projeto

*Descrever o nível de maturidade tecnológica do projeto, conforme TRL - Technology Readiness Level.*

h) Descrever resultados científicos e tecnológicos já alcançados relacionados ao projeto proposto

*Descrever o histórico do processo de desenvolvimento deste projeto considerando a(s) conexão(ões) com os projetos científicos e tecnológicos já executados. Bem como, os resultados obtidos do proponente em projetos anteriores. Deve-se incluir uma descrição dos resultados e publicações do projeto anterior, se o projeto for uma continuidade do projeto anterior com a bolsa DT.*

i) Descrever atividades anteriores de transferência de tecnologia

*Descrever atividades de transferência de tecnologia já realizadas pelo proponente, explicitando o nome do projeto, nome da empresa parceira, período de transferência, etc., evidenciado com documentos comprobatórios anexos à proposta.*

## **3. Potencial do projeto para a produção tecnológica e a inovação.**

*Descrever o potencial para a produção de patentes e para o desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços não patenteados no âmbito do projeto de pesquisa. Estas informações serão utilizadas pelo CA-DT para atribuição da nota do critério E do julgamento.*

## **4. Potencial do projeto para ações de empreendedorismo inovador.**

*Descrever o potencial para ações de empreendedorismo inovador no âmbito do projeto de pesquisa. Estas informações serão utilizadas pelo CA-DT para atribuição da nota do critério E do julgamento.*

*Descrever a possibilidade de criação de spin-offs e start-ups formados na instituição.*

## **5. Atendimento a necessidades de criação e/ou melhoria de produtos, processos e/ou serviços, demandadas por instituições/empresas no ambiente produtivo ou social.**

*Descrever a demanda para a criação e/ou melhoria de produto, processo ou serviço no âmbito do projeto de pesquisa. Estas informações serão utilizadas pelo CA-DT para atribuição da nota do critério E do julgamento.*

*Neste caso, deverá ser anexada uma declaração da instituição demandante confirmando a participação do pesquisador no desenvolvimento de solução voltada à melhoria de produto processo e/ou serviço em consonância com o projeto de pesquisa apresentado.*



## **Anexo II – Critérios de julgamento do CA-DT** (vigência: 2023-2025)

### **1. Critérios Gerais**

- a) O enquadramento na categoria 1 exige que o pesquisador tenha 8 (oito) anos, no mínimo, de doutorado, por ocasião da implementação da bolsa ou pelo menos 10 (dez) anos de experiência em atividades de desenvolvimento tecnológico e em atividades de extensão inovadora e de transferência de tecnologia. O enquadramento na categoria 2 exige que o pesquisador tenha 3 (três) anos, no mínimo, de doutorado por ocasião da implementação da bolsa ou pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em atividades de desenvolvimento tecnológico e em atividades de extensão inovadora e de transferência de tecnologia.
- b) O desempenho do pesquisador é avaliado por meio de indicadores referentes ao quinquênio anterior, no caso da categoria 2, e do decênio anterior, no caso da categoria 1.
- c) Com o objetivo de promover a equidade entre homens e mulheres na ciência, tecnologia e inovação, será adotado um critério especial para as pesquisadoras que, durante o período de avaliação, passarem por nascimento ou adoção de filhos. Nesses casos, a janela temporal de avaliação será ampliada em 2 anos para cada gestação ou adoção no período, ou seja, serão também consideradas publicações, orientações e demais produções intelectuais da pesquisadora em dois anos adicionais anteriores ao período de avaliação, para cada gestação ou adoção no período. Esta medida terá reflexo principalmente nos indicadores definidos no item anterior para cada Categoria e visa compensar o impacto da maternidade na produtividade científica das pesquisadoras. As pesquisadoras que desejarem optar por este critério especial devem, necessariamente, informar as datas de nascimento ou adoção dos filhos na proposta.
- d) Os itens de avaliação incluem: o projeto com foco no desenvolvimento científico-tecnológico, produção científica e tecnológica, patentes depositadas e/ou concedidas e registro de cultivares ou de *softwares*, transferência de tecnologia para o setor privado ou para o setor público, formação de recursos humanos e outras atividades, tais como: coordenação ou participação em projetos de desenvolvimento tecnológico e participação em atividades de gestão científica e tecnológica.
- e) As propostas serão classificadas de forma comparativa a partir de critérios específicos descritos a seguir, exclusivamente com a finalidade de adequar a demanda ao total de cotas de bolsas DT disponibilizadas pelo CNPq.

### **2. Critérios Específicos**

#### **2.1. Perfil do pesquisador**

Para ingressar no sistema, o CA-DT exige que o pesquisador tenha uma clara participação em atividades de desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora, associadas a uma prática regular e adequada de publicação científica dos resultados de seus trabalhos.

São consideradas tanto a regularidade na produção quanto sua qualidade, observando o nível científico e tecnológico dos resultados e os meios empregados para sua divulgação.

Além disto, é necessário que atue em áreas temáticas de desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora coerentes com sua produção, verificadas na apresentação de um projeto bem elaborado, especialmente nos aspectos da fundamentação teórica, metodológica, cronograma e indicadores de produção.

## 2.2 Critérios de avaliação

**Produção tecnológica e de inovação:** desenvolvimento de produtos e/ou processos que viabilizem a produção de novos bens e serviços importantes para a sociedade ou que facilitem e implementem a produtividade, expressos por meio de depósito e concessão de patentes, registro e proteção de cultivares, registro de programas de computador, publicações de natureza tecnológica, normas e manuais, desenhos industriais, marcas, artefatos de *hardware*, dentre outros de natureza similar.

**Transferência Tecnológica e Extensão Inovadora:** licenciamentos, transferência de *know-how*, prestação de serviços tecnológicos, assessoria/consultoria/treinamento de natureza técnica, organização de empresas ou incubadoras e outras iniciativas empreendedoras e empresariais; transferência de conhecimento e tecnologia inovadores, expressa por meio de documentação comprovatória, conforme alínea “i”, do item 2 do Anexo 1.

**Formação de Recursos Humanos e atividades correlatas:** organização de programas de formação e capacitação tecnológica, orientação de alunos de iniciação científica, mestrado, doutorado e pós-doutorado, capacitação/treinamento de recursos humanos com ênfase nas áreas tecnológicas (ex: formação de multiplicadores) e organização ou participação (como palestrante ou ministrando cursos) em eventos de natureza tecnológica ou inovadora.

**Participação em projetos de natureza tecnológica:** coordenação e participação em projetos, captação de recursos públicos e/ou privados, parcerias com empresas ou com instituições de natureza tecnológica e de inovação.

**Projeto com foco no desenvolvimento científico-tecnológico:** potencial do projeto para a produção tecnológica e de inovação; potencial do projeto para ações de empreendedorismo inovador; atendimento a necessidades de criação e/ou melhoria de produtos, processos e/ou serviços, demandadas por instituições no ambiente produtivo ou social, devidamente comprovadas conforme item 5 do Anexo 1.

## 3. Classificação dos Bolsistas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora

### Categoria 2

Para a categoria 2, em que não há especificação de nível, será avaliada a produção técnico-científica comprovada, nos últimos cinco anos. Em quase todos os casos, este é o nível inicial atribuído a um pesquisador. Excetuam-se os casos de pesquisadores mais experientes com bons currículos e, desde que haja disponibilidade de bolsas.

Para ser classificado neste nível, o pesquisador deverá satisfazer os seguintes requisitos mínimos no quinquênio anterior:

- a) ter produtos tecnológicos (processos, equipamentos, dispositivos, software etc.) desenvolvidos;

b) ter participado ou coordenado projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico ou extensão inovadora ou transferência de tecnologia que tenham recebido financiamento de órgãos de fomento ou empresas;

c) ter publicações científico-tecnológicas em veículo de qualidade reconhecida em sua área de conhecimento;

d) ter comprovada a formação de recursos humanos qualificados na área científico-tecnológica, quando vinculados a instituições de ensino; e

e) submeter projeto de mérito técnico-científico, conforme avaliação do CA com base nos pareceres dos consultores ad hoc.

### **Categoria 1**

Para a categoria 1, o pesquisador será enquadrado em quatro diferentes níveis (A, B, C ou D), com base comparativa entre os seus pares.

A diferenciação entre os níveis A, B, C e D é baseada nos itens de avaliação definidos pelo Comitê Assessor, devendo privilegiar a qualidade e o conjunto da obra do pesquisador, nos últimos dez anos.

**Categoria 1 - Nível D.** Com base em análise comparativa entre os pares da categoria 2, o pesquisador deve demonstrar atuação e produção destacada, caracterizada pela regularidade na:

a) produção tecnológica expressa por meio de patentes (depositadas/concedidas), *softwares* com registro, cultivares ou produto de relevância em sua área de atuação;

b) coordenação de projetos para o desenvolvimento científico-tecnológico com financiamento de empresas ou órgãos de fomento; e

c) realização de parcerias tecnológicas com empresas e/ou instituições públicas ou privadas não acadêmicas.

**Categoria 1 - Nível C.** Além das exigências do nível 1D, deve atender os requisitos abaixo:

a) demonstrar a transferência de tecnologia para o setor produtivo ou instituições públicas ou privadas não acadêmicas; e

b) demonstrar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação e/ou capacitação tecnológica que estejam atuando em empresas ou instituições públicas ou privadas não acadêmicas.

**Categoria 1 - Nível B.** Além das exigências do nível 1C, deve atender os requisitos abaixo:

- a) produção tecnológica expressa por meio de patentes concedidas ou licenciadas e cultivares, em sua área de atuação; e
- b) demonstrar contribuição na formação de *spin-off* ou no aumento da competitividade de empresas de base tecnológica.

**Categoria 1 - Nível A.** Além das exigências do nível 1B, deve atender os requisitos abaixo:

- a) ter contribuído de maneira expressiva e evidente para o desenvolvimento tecnológico da sua área no País; e
- b) apresentar produção tecnológica de impacto socioeconômico, com atuação no desenvolvimento de produtos/processos de alcance na sociedade e no mercado nacional e/ou internacional.